



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER Nº 227/ADM/2022.msmr

Processo: Pregão Presencial Nº 165/2022

Assunto: Impugnações referente ao edital do Pregão Presencial n.º 165/2022.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2022 – QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO GABINETE, PERÍODO DE 36 MESES

RELATÓRIO

A CS BRASIL FROTA S.A e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS, por intermédio de documentos anexo aos autos, apresentaram Impugnações ao Edital Retificado Nº 256/2022, referente ao Pregão Presencial 165/2022, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO GABINETE, PERÍODO DE 36 MESES”.

A CS BRASIL FROTA S.A requer, em síntese, que o Edital seja alterado para: a) que seja sanada a omissão acerca do prazo de entrega dos veículos; b) que seja incluída expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento de multas e demais penalidades de infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes na forma e no prazo previsto pela legislação; c) que seja incluída previsão expressa para



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

aplicação de juros de mora legal, correção monetária e multa, quando o pagamento se der com atraso por culpa exclusiva da contratante.

A LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS requer, em síntese, a retificação do Edital para: a) que seja estabelecido prazo de entrega mínimo de 120 dias para todos os veículos, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em caso de ocorrência de imprevistos; b) que seja incluída no edital cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade das condições de pagamento, incluindo os juros, a multa e a correção monetária em caso de atraso no pagamento

Não consta dos autos nenhum documento por parte do. Sr. Pregoeiro ou da Secretaria Responsável com manifestação sobre as impugnações apresentadas.

Vieram os autos para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica **apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados**, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias ou sobre a realização de qualquer aspecto de gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1-ADMISSIBILIDADE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

A Municipalidade deve conhecer das Impugnações apresentadas vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, nos termos da Lei 10.520/2002, do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.135/2003 e da cláusula 3.1 do Edital Nº 256/2022 do Pregão Presencial 165/2022.

2-DO MÉRITO

De fato, a Administração, ao elaborar o Edital, lei do certame, encontra-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas.

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas, em acordo à legislação pertinente:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, ressaltam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras. Existe, portanto, uma margem de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

discricionarieidade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação.

Destaca-se que esse Município deve seguir os requisitos impostos pela legislação pátria para que seja não só atendido o interesse público como também não sejam violados os princípios da economicidade e da competitividade.

Logo, não há nenhuma obrigação da Administração em adotar as regras consideradas mais vantajosas pelos licitantes, desde que seguidos os preceitos do ordenamento jurídico dentro da conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Neste sentido, a Lei Nº 8.666/93, aplicada supletivamente ao presente Edital, dispõe:

Art.40.O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III – sanções para o caso de inadimplemento;

IV – local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V – se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI – condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto:

IX – condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;]

XIII – limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV – condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV – instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI – condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

§2º-*Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

I – o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II – orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV – as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Ressalta-se o que coloca a Lei 10.520/2000:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art.3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso; (...)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

O Decreto Municipal nº 6.135/2003, também trata das cláusulas obrigatórias ao Edital do pregão, nos termos do seu art. 9º.

Nestes termos, passa-se a analisar os questionamentos jurídicos das impugnações apresentadas:

- 1) DA EXIGÊNCIA LEGAL DE CLÁUSULA DE PRAZO DE ENTREGA NO EDITAL



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

A CS BRASIL FROTA S.A e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS requerem que seja o Edital retificado para que seja sanada a omissão referente ao prazo de entrega do objeto.

Neste sentido, o art. 40, II da Lei 8.666/93 coloca como exigência legal que conste tal cláusula do instrumento convocatório:

Art.40.O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação:

O art. 9, V, do Decreto Municipal 6.135/2003 também apresenta essa exigência:

Art.9º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado no qual constará:

(...)

V. fixação de exigências habilitatórias, dos critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas, das sanções por descumprimento e das cláusulas contratuais, inclusive com a fixação dos prazos para adimplemento das obrigações, condições de pagamento, obrigações recíprocas e demais condições necessárias ao fornecimento ou serviço:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também já se pronunciou sobre a questão:

016098.989.17-1 E OUTROS. SESSÃO DE 06/12/2017. RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES: “(...) o ato convocatório também deve incorporar o prazo para entrega dos produtos, a partir da solicitação do setor competente da Prefeitura, sendo relevante deixar clara essa regra contratual até para que os interessados possam avaliar a logística necessária por ocasião do oferecimento de propostas. Em que pese tratar-se de licitação que objetiva o registro de preços para futuras aquisições, ou seja, objeto imprevisível, passível ou não de concretização futura, as condições de execução devem estar previamente definidas, sendo relevante o prazo de entrega. Paralelamente, se faz necessário asseverar que ao disciplinar tal regra de contratação, a Prefeitura estabeleça um lapso temporal razoável e condizente com as especificações do objeto, evitando impugnações futuras”.

Logo, entende-se pela necessidade de retificação do Edital, para que conste expressamente cláusula com o prazo de entrega do objeto, devendo tal prazo ser estabelecido pela Administração dentro dos parâmetros de razoabilidade que atendam ao interesse público.

2 – DA EXIGÊNCIA LEGAL DE CLÁUSULA FINANCEIRA E DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

A CS BRASIL FROTA S.A e a LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS também solicitaram a alteração do Edital para que seja acrescentada cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade das condições de pagamento, incluindo os juros, a multa e a correção monetária em caso de atraso no pagamento.

Neste sentido, o art. 40, II da Lei 8.666/93 coloca como exigência legal que conste tal cláusula do instrumento convocatório:

l. 147



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Art.40.O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV – condições de pagamento, prevendo:

a)prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b)cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c)critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d)compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

Ressalta-se o que coloca a Lei 10.520/2000:

Art. 4o A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...)

II – prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

O art. 9, V, do Decreto Municipal 6.135/2003 também apresenta essa exigência:

Art.9º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo, devidamente autuado, protocolado e numerado no qual constará:

(...)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

V – fixação de exigências habilitatórias, dos critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas, das sanções por descumprimento e das cláusulas contratuais, inclusive com a fixação dos prazos para adimplemento das obrigações, condições de pagamento, obrigações recíprocas e demais condições necessárias ao fornecimento ou serviço;

Ainda, ressalta-se manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nestes termos em sede de exame prévio de Edital (PROCESSO: TC-015045.989.21-7:

Ainda, anoto que o edital se ressentia de cláusula dando conta das formas de reajuste da cláusula financeira e de atualização monetária em caso de atraso de pagamento, disposições que, nos termos da Lei de Licitações, artigos 40, incisos XI e XIV e 55, inciso III, são necessárias ao edital e contrato administrativo, (...)

Diante de todo o exposto, acolhendo as conclusões e ponderações convergentes de ATJ, d. MPC e SDG, meu VOTO ratifica a liminar de plano deferida para julgar parcialmente procedente o pedido formulado pelo Doutor Jessé Romero Almeida, determinando, na conformidade do quanto acima motivado, que a Prefeitura de Itapeva se digne promover as seguintes retificações no edital do Pregão Presencial nº 38/2021: (...) d) acrescente cláusulas especificando, tanto a fórmula de reajuste da cláusula financeira como a hipótese de atualização monetária incidente pelo prazo de pagamento

Assim, opina-se pela necessidade de alteração do Edital, para que conste expressamente cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade das condições de pagamento, incluindo os juros, a multa e a correção monetária em caso de atraso no pagamento.

VAA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

3 – DA EXIGÊNCIA DE CLÁUSULA ACERCA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE PELO PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS PENALIDADES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, BEM COMO PELA TEMPESTIVA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR, DEVENDO SER INDICADO, INCLUSIVE, O PROCEDIMENTO QUE DEVERÁ SER ADOTADO PARA TANTO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES NA FORMA E NO PRAZO PREVISTOS PELA LEGISLAÇÃO

A CS BRASIL FROTA S.A requereu que seja acrescida ao Edital cláusula tratando sobre a responsabilidade da Contratante no referente ao pagamento das infrações de trânsito. Inclusive, a empresa faz referência a existência de legislação sobre o tema, mas não menciona expressamente qual seria o normativo em questão.

Entretanto, face à dúvida suscitada e ao objeto do certame, que trata de locação de veículos sem motorista, entende-se pertinente a solicitação apresentada, especificamente quanto a identificação do responsável pelas penalidades por conta de violações da regra de trânsito, em consonância ao que dispõe a Lei de Licitações:

“Art. 40 – (...)

§ 2º – Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...omissis...)

III – a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor.”

Art. 54 – (...)

§ 1º – Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.”

Destaca-se o que dispõe do Código de Trânsito Brasileiro:

WJ



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Assim, em nome da segurança jurídica, deverá o Município identificar no Edital e na minuta contratual sobre quem recairá a responsabilidade decorrente das multas de trânsito.

Urge ressaltar, por evidente, que não cabe a Assessoria Jurídica adentrar no mérito da discricionariedade administrativa, nem nas questões técnicas apresentadas, mas sim esclarecer se o Edital encontra-se em acordo à legalidade. No caso, não é o que resta evidenciado.

Por fim, diante do exposto, destaca-se que a Administração Pública deve sempre pautar suas decisões se adequando à realidade fática em comento, como bem dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, pela aplicação da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opina-se: pelo acolhimento das impugnações ofertadas pela empresa,**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 14 de outubro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.386

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47


por serem tempestivas, e, no mérito, PELO SEU PARCIAL PROVIMENTO, devendo ser acrescentadas ao Edital e à respectiva minuta do contrato:

a) cláusula com o prazo de entrega do objeto; b) cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade das condições de pagamento, incluindo os juros, a multa e a correção monetária em caso de atraso no pagamento e c) cláusula que disponha sobre a responsabilidade pelo pagamento das infrações de trânsito, nos termos do que dispõe o art.40, II e XIV da Lei 8.666/93, o art.55 da Lei 8.666/93, o art.3º da Lei 10.520/2000, o art. 9º, do Decreto Municipal 6.135/2003 e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, deve ser feita a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer. À superior consideração.

Guaratinguetá, 13 de outubro de 2022.


Maria do Socorro Moreira de Resende
Procuradora do Município
OAB SP Nº 455613

De acordo

14/10/22


MARCO ANTONIO BARABÃO DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

MARIA S. M RESENDE
Procuradora Municipal
OAB Nº 455.613/SP